ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Epitácio Pessoa"

Certifico, para os devidos fins, que esta LEI foi publicada no DOE, nesta Data
17/08/07
Vera Lúcia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos e Legislação da Casa Civil do Governador

**LEI Nº 8.294 , DE 16 DE AGOSTO DE 2007**

**Altera dispositivos da Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;**

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória n° 66 de 28 de junho de 2007; que a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Arthur Cunha Lima, Presidente da Mesa da Assembléia Legislativa, para os efeitos do disposto no art. 63, § 3° e art. 62, § 7° da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 06/1994, combinado com o § 2° do art. 6° da Resolução n° 982/2005, PROMULGO, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os artigos 2° e 3° da Lei n° 7.983, de 10 de abril de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 2º** Participarão do processo eletivo de que trata o artigo anterior:

I – as escolas situadas nas sedes das Gerências Regionais de Educação e Cultura;

II – as escolas situadas nos municípios com mais de 25 (vinte e cinco) mil habitantes;

III – as escolas indígenas pertencentes à rede pública estadual.

**Art. 3º** O calendário eleitoral constará de dois processos eletivos por ano, sendo o primeiro realizado até o final do primeiro semestre, nos municípios que forem sede das Gerências Regionais de Educação e Cultura com menos de 50 mil habitantes, e o segundo até o final do segundo semestre, nos demais Municípios previstos no Art. 2º."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, **"Casa de Epitácio Pessoa"**, João Pessoa, 16 de agosto de 2007.

**ARTHUR CUNHA LIMA**
**Presidente**